



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 – PMA/SMPF

ÍNDICE

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Do chamamento público
3. Do objeto
4. Da programação orçamentária
5. Das condições de participação
6. Da apresentação das propostas
7. Da seleção e julgamento das propostas, dos recursos administrativos e dos procedimentos para homologação
8. Da aplicação dos recursos financeiros
9. Das contrapartidas
10. Da formalização do Termo de Colaboração
11. Da prestação de contas
12. Das sanções e penalidades administrativas
13. Da regulamentação
14. Das disposições finais

II. Anexos

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Critérios para pontuação

ANEXO III - Minuta de Plano de Trabalho

ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes

ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público

ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos

ANEXO XI – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não emprega Menor

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária

ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares.

ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet

ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade

ANEXO XVII – Minuta de Termo de Colaboração



L- PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, doravante denominada SMPF, inscrita no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1. O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 11.434/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Araraquara;
- 2.2. A íntegra deste edital de chamamento será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara e no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 2.3. Admite-se impugnação ao edital até a data prevista para apresentação das propostas, que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Gerência de Parcerias, e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço parceriasararaquara@yahoo.com, contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas do CPF do signatário, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 2.4. Após o recebimento da impugnação, caberá à Gerência de Parcerias, julgamento no prazo de 05 dias úteis da data da confirmação de leitura.

3. DO OBJETO

- 3.1. O Termo de Colaboração possui o seguinte objeto: **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência.**
- 3.2. **Modalidade:** Centro-Dia de Referência .
- 3.3. **Capacidade de atendimento:** 30 vagas por período sendo eles matutino e vespertino a ser aferido mensalmente.
- 3.4. **Horário de atendimento:** 07h30 às 17h30
- 3.5. **Local de instalação dos serviços:** Imóvel próprio ou alugado pela Organização da Sociedade Civil.
- 3.6. **Acessibilidade:** A Organização da Sociedade Civil deverá observar todas as medidas previstas na Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade e nas normas ABNT - NBR 9.050/2004 – Acessibilidade, visando adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 3.7. São objetivos da parceria desenvolver pelo período de 12 meses a execução do serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS que presta atendimento, durante o dia, a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e suas famílias. Realizando um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária; cuidados pessoais; fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia e convivência, contribuindo para aumentar a autonomia e evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município de Araraquara,



procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

- 4.2. O valor máximo para execução da parceria será de R\$ 960.000,00 (noventos e sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas onde cada uma terá o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem repassadas mensalmente até o dia 15 de cada mês.
- 4.3. O impacto orçamentário e financeiro está previsto na Dotação Orçamentária nº 625 - 12.01.3.3.50.43.08.242.0074.2.170.01-5100000.
- 4.4. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:
 - 5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - 5.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
 - 5.1.3. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 5.1.4. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;
 - 5.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
 - 5.1.6. Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
 - 5.1.7. Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 5.1.8. Comprovem condições materiais para execução do serviço;
 - 5.1.9. Tenham domicílio ou demonstre condições para se estabelecer no município de Araraquara;
 - 5.1.10. Possua registro no Conselho Municipal de Assistência Social.
- 5.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
 - 5.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 5.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental a qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 5.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 5.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 5.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 5.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 5.2.4. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Araraquara, ou outra administração direta ou indireta;
 - 5.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 5.2.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 5.2.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;



- 5.2.5.3. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;
- 5.2.5.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 5.2.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 5.2.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 5.2.7.2. julgado responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 5.2.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 5.2.8. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
 - 5.2.8.1. Os servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser entregues na Gerência de Parcerias, localizada no quarto andar na Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h30 às 16h no dia 20/11/2023, mediante protocolo da Gestão de Parcerias, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com a indicação na face externa do envelope, do número do edital, nome, CNPJ, telefone, e-mail, e endereço completo da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo:
 - 6.1.1. Plano de trabalho (modelo no anexo III), elaborado em conformidade com o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal 11.434/2017, com:
 - 6.1.1.1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - 6.1.1.2. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
 - 6.1.1.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 6.1.1.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - 6.1.1.5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - 6.1.1.6. Deverá obrigatoriamente anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas;
 - 6.1.2. declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:
 - 6.1.2.1. Ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 6.1.2.2. Possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
 - 6.1.2.3. possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;
 - 6.1.2.4. Deverá constar na declaração de que trata o item anterior, a descrição minuciosa das experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
 - 6.1.2.5. Possuir domicílio ou comprovação de que possui condições de se estabelecer no município de Araraquara.



- 6.1.2.6. Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- 6.1.2.7. A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata o item 6.1.2.6. independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.
- 6.1.2.8. Documentos comprobatórios do critério de desempate disposto no item 7.14.1 e no item 2 do anexo II do Critério de Pontuação, deste edital.

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/10/2023
2	Data da entrega das propostas dos planos de trabalho	20/11/2023
3	Data prevista da Sessão Pública	27/11/2023
4	Previsão para avaliação das proposta de planos de trabalho pela Comissão de Seleção	29/11/2023 a 01/12/2023
5	Previsão para a divulgação das OSC classificadas/resultadopreliminar	02/12/2023
6	Previsão para apresentação de recursos contra o resultadopreliminar	04/12/2023 a 08/12/2023
7	Previsão para divulgação do resultado final dos recursos e convocação para apresentação dos documentos de habilitação	09/12/2023
8	Previsão para apresentação dos documentos de habilitação pelas OSCs classificadas	15/12/2023
9	Previsão da divulgação do resultado final e homologação	19/12/2023
10	Previsão da data prevista para celebração do Termo de Colaboração	29/12/2023
11	Previsão do inicio da vigência do Termo de Colaboração	01/01/2024



- 7.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - 7.4.1. cuja pontuação total for inferior a 15 pontos;
 - 7.4.2. que receba zero em qualquer dos critérios de julgamento;
 - 7.4.3. que não contenham no mínimo, as seguintes informações:
 - 7.4.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;
 - 7.4.3.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - 7.4.3.3. o cronograma de execução financeira em consonância com o desembolso e a metodologia adotada, totalizando o valor global proposto.
 - 7.4.4. que estejam em desacordo com o Edital;
 - 7.4.5. que tenham valor incompatível com o objeto da parceria ou que seja comprovado por eventuais diligências não possuírem viabilidade econômica ou financeira para sustentar a proposta.
- 7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de pontuação contido no anexo II deste edital, assim como considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.6. Em razão da particularidade e especificidade do serviço, a comissão de seleção utilizará preferencialmente o critério de qualificação técnica da OSC e adequação do plano de trabalho para o julgamento das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
- 7.7. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída conforme Portaria nº 28.987, de 03 de outubro de 2023, sendo composta por:
 - I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
 - II – Andreza Cristina Dellbarrera de Andrade;
 - III - Caetano Emanuel Mascia Beretta Gonçalves;
 - IV – José Roberto Ribeiro;
 - V – Juliana Aparecida do Amaral Guesada;
- 7.7.1. O primeiro titular indicado no item anterior será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.
- 7.7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 7.7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 7.8. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 7.9. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.10. No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à Gerência de Parcerias, a listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal para publicação ou publicação da informação do não recebimento de propostas.
- 7.11. A Gerência de Parcerias, conforme o caso, convocará, por meio de publicação no diário oficial da cidade, sessão pública, informando data, horário e local para sua realização, a qual deverá ocorrer no mínimo após 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da referida convocação no DOC.
 - 7.11.1. Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente.



- 7.11.2. O credenciamento dos participantes dar-se-á nos 30 (trinta) minutos que antecedem o horário de início da sessão pública, para que seja garantido ao representante da OSC sua atuação como representante da mesma.
- 7.11.3. Será lavrada ata da sessão pública, que será publicado no Diário Oficial do Município, a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.
- 7.11.4. Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para complementação e/ou esclarecimentos de ordem formal nos documentos comprobatórios dos critérios de classificação previstos nos itens 6.1.1., 6.1.2 e 7.14.1 deste Edital caso haja necessidade, a critério da Comissão de Seleção.
- 7.12. A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da realização da sessão pública, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), podendo notificar todas as OSCs participantes, por meio de correio eletrônico, para reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 2 (dois) úteis a contar da notificação.
- 7.12.1. As alterações no plano de trabalho que forem determinadas pela Comissão de Seleção, que trata o item 7.12, somente de referirão a erros formais e que não alterem a substância das propostas, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e impessoalidade.
- 7.13. Na hipótese dos itens 7.11.5 e 7.12 (segunda parte), os prazos ficarão suspensos para análise dos planos de trabalho.
- 7.14. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo os critérios para pontuação, previstos no ANEXO II deste Edital. Será selecionada a Organização da Sociedade Civil com a maior pontuação, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 7.14.1. Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado tenha a maior pontuação, deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fins de desempate das propostas, desde que tenham sido devidamente comprovados com os documentos apresentados no envelope:

I - CRITÉRIOS RELATIVOS AO DESEMPATE	PONTOS
A. Maior pontuação no item (A) do critério do julgamento	4
B. Maior pontuação no item (B) do critério de julgamento	4
C. Maior pontuação no item (C) do critério de julgamento	4
D. Maior pontuação no item (H) do critério de julgamento	4
E. Maior tempo de atuação no município de Araraquara	4
MAXIMO DE PONTOS	20

- 7.15. Finalizados os procedimentos de seleção, a Secretaria Municipal Planejamento e Finanças deverá elaborar a lista de classificação das propostas, da maior pontuação atingida para a menor pontuação atingida.
- 7.16. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas, deverá ser publicado no Diário Oficial, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão.
- 7.17. Caberá recurso contra o resultado preliminar divulgado pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial, devendo ser enviado por meio eletrônico, parceriasararaquara@yahoo.com, ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.18. Os demais interessados serão intimados a apresentar, caso queiram, as contrarrazões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.19. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os devidos custos.
- 7.20. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Secretário Municipal para julgamento.
- 7.21. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.
- 7.22. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



- aproveitamento.
- 7.23. Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo de interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá encaminhar a decisão para a Secretário Municipal de Planejamento e Finaças para divulgação do resultado.
- 7.24. No caso do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças reformar a decisão da Comissão, deverá publicar no diário oficial do Município a nova listagem classificatória e novo parecer técnico conclusivo, caso mantenha a decisão da comissão de seleção, deverá publicar a decisão no Diário Oficial do Município.
- 7.25. Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a OSC melhor classificada para apresentar os documentos de habilitação.
- 7.26. Após convocação pela Comissão, a OSC tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos de habilitação, nesta ordem:
- 7.26.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- 7.26.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, juntada a Declaração de requisitos estatutários, conforme modelo – anexo VIII;
- 7.26.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;
- 7.26.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios - Anexo IV;
- 7.26.5. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel, juntada a Declaração – Anexo V;
- 7.26.6. Certidões de regularidade fiscal, tais como:
- 7.26.6.1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 7.26.6.2. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual (Anexo VI);
- 7.26.6.3. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- 7.26.6.4. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- 7.26.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.26.7. Prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- 7.26.7.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperativas internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; ou
- 7.26.7.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.
- 7.26.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – Anexo XI;
- 7.26.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade - Anexo IX;
- 7.26.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo XII;
- 7.26.11. Declaração de abertura de Conta Corrente específica para repasses financeiros referentes a este Edital – Anexo XIII;



- 7.26.12. Declaração de isenção de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares – Anexo XIV;
- 7.26.13. Declaração de atendimento sobre a divulgação da parceria na internet – Anexo XV;
- 7.26.14. Declaração de gratuidade do serviço pactuado – Anexo XVI;
- 7.26.15. Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social.
- 7.26.16. Ofício com a indicação do endereço eletrônico para fins de recebimento das intimações e comunicações referentes ao chamamento público e à eventual parceria;
- 7.27. As declarações de que tratam os itens anteriores, deverão estar assinadas pelo Presidente da OSC ou seu representante legal.
- 7.28. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 7.26.6, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 7.29. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 7.26.6. deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto 11.434, de 2017, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 7.30. Se a OSC mais bem classificada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 7.26., se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.
- 7.31. O procedimento descrito no item 7.30. será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção da OSC ou esgote a lista de OSCs classificadas.
- 7.32. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
- 7.33. Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a OSC vencedora do certame, e providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no diário oficial, podendo as OSCs que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do endereço eletrônico, parciasararaquara@yahoo.com, endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo os demais interessados intimados também pela imprensa oficial para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
- 7.34. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
- 7.35. Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta recebida contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:
 - 7.35.1. A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;
 - 7.35.2. A viabilidade de sua execução;
 - 7.35.3. A verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;
 - 7.35.4. A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 7.36. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fará a vistoria das instalações a fim de atestar às condições satisfatórias das condições físicas e materiais do local que será sediado o serviço.
- 7.37. Após a elaboração do parecer técnico referido no item 7.35 e da vistoria das instalações referido no item 7.36, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que por meio da Gerência de Parcerias publicará o resultado definitivo do chamamento público no diário oficial que providenciará a homologação.
- 7.38. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014.
 - 7.38.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direitos subjetivo ao repasse financeiro.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



- 8.1. Das parcelas do desembolso concedidas pelo Município de Araraquara:
 - 8.1.1. Os recursos da parcerias geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
 - 8.1.2. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria, no qual será observado o valor máximo de R\$ 66.552,57 (sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para cada uma das 12 (doze) parcelas;
 - 8.1.3. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 8.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho.
- 8.3. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs, feitas com o uso de recursos repassados pelo Município de Araraquara, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.
- 8.4. Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto, que ao final da parceria ficará sob a titularidade da Organização da Sociedade Civil, para assegurar a continuidade da atividade continuada de interesse público.
- 8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.
- 8.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 61 do Decreto Municipal nº11.434/2017.
- 8.7. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 8.8. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.9. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante a identificação do beneficiário final.
- 8.10. Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, podendo ser admitido outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, como débitos automáticos, boletos bancários e pix, observados a identificação do beneficiário final.
- 8.11. Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do fundo provisionado ou próprio para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos serem restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses, na forma do art. 63 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 8.12. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 8.11, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.
- 8.13. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 8.14. A OSC deverá apresentar o comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 8.15. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:
 - 8.15.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 8.15.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - 8.15.3. Quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - 8.15.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - 8.15.5. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas mensal.
- 8.16. A OSC deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30



(trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- 8.17. Nas contratações e nas realizações de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação recente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC ou seu dirigente não poderão alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 8.18. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:
- 8.18.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 8.18.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.19. É vedado a utilização dos recursos repassados para:
- 8.19.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 8.19.2. Despesas não previstas no Plano de Trabalho
- 8.19.3. Pagamento em espécie.

9. DAS CONTRAPARTIDAS

- 9.1. Deverá ser observado a capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 9.2. O atendimento no Centro-dia de Referência tem início com a acolhida e a escuta ativa e qualificada do usuário e sua família e a elaboração conjunta de um Plano de Atendimento Individual ou Familiar.
- 9.3. As atividades no serviço deverão ser realizadas por uma equipe multiprofissional, multidisciplinar e de atuação interdisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizada, atividades em oficinas diversificadas como, música, teatro, atividades com água, esporte e lazer, dentre outras), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros espaços, com o objetivo de promover:
- 9.3.1. Convivência familiar, grupal e comunitária, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; Ampliação das relações sociais para evitar o isolamento social;
- 9.3.2. Identificação de tecnologias assistivas de autonomia e convivência no Centro-dia, no domicílio e na comunidade;
- 9.3.3. Inclusão em outros serviços no território (educação, consultas, reabilitação, odontologia, atividades culturais, de esporte e lazer) acesso a benefícios (BPC, Bolsa família) e benefícios eventuais;
- 9.3.4. Orientação e apoio aos cuidadores familiares;
- 9.3.5. Produção de conhecimentos de referência para o SUAS.
- 9.4. O Centro-dia de Referência é um serviço público do SUAS e uma unidade referenciada a um CREAS no qual se impõe:
- 9.4.1. Serviço alinhado com as normativas do SUAS;
- 9.4.2. Atendimento ao público ao qual se destina o serviço;
- 9.4.3. Compartilhamento de concepções sobre o serviço;
- 9.4.4. Reconhecimento da centralidade na família;
- 9.4.5. Estabelecimento de compromissos, procedimentos comuns, específicos e/ou comuns, específicos e/ou complementares;
- 9.4.6. Definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações;
- 9.4.7. Definição de mecanismos e instrumentos para registros de informações de gestão e avaliação de resultados.
- 9.5. O Centro-dia de Referência é um equipamento público de abrangência municipal e deverá atender à diretriz do SUAS da atuação em articulação em rede envolvendo:
- 9.5.1. Os serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;
- 9.5.2. Os serviços de políticas públicas setoriais, em especial da saúde;
- 9.5.3. Os Conselhos de Assistência Social e o Direito da Pessoa com Deficiência;
- 9.5.4. Os demais Órgãos dos Sistemas de Garantia e de Defesa de Direitos;



- 9.5.5. Os serviços, programas e projetos de instituições governamentais, não governamentais comunitárias.
- 9.6. Centro-dia de Referência deverá definir instrumentos que permitam a avaliação do alcance dos objetivos do serviço com os usuários, a partir de indicadores identificados no momento inicial do atendimento, chamado de “linha de base do atendimento” a ser construída a partir das informações do Plano de Atendimento Individual ou Familiar.
- 9.7. Periodicamente, os resultados poderão ser avaliados, considerando a importância do serviço na vida dos usuários, a partir da observação de aspectos como:
- 9.7.1. O aumento da autonomia do usuário para superação das barreiras;
 - 9.7.2. A ampliação do acesso à informação;
 - 9.7.3. A diminuição do isolamento social;
 - 9.7.4. O apoio à convivência familiar e comunitária com qualidade;
 - 9.7.5. A diminuição das situações de negligência, maus tratos, abandono;
 - 9.7.6. O acesso a outros serviços no território;
 - 9.7.7. A prevenção da institucionalização;
 - 9.7.8. O apoio aos cuidadores familiares; diminuição do stress; aumento do autocuidado e da autonomia;
 - 9.7.9. A diminuição dos custos da família com os cuidados;
 - 9.7.10. O apoio à inclusão produtiva da família;
 - 9.7.11. O fortalecimento do papel protetivo da família.
- 9.8. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar os cuidados básicos com os usuários durante o atendimento no Centro-dia que incluem:
- 9.8.1. Acompanhamento e assessoramento em todas as atividades do serviço;
 - 9.8.2. Apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais;
 - 9.8.3. Apoio à ingestão assistida de alimentos;
 - 9.8.4. Apoio na realização de higiene e cuidados pessoais;
 - 9.8.5. Realização de ações preventivas de acidentes;
 - 9.8.6. Realização de atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades;
 - 9.8.7. Colaboração nas práticas indicadas por profissionais (médicos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros);
 - 9.8.8. Difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social;
 - 9.8.9. Acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano do Centro-dia e nas atividades externas do serviço;
 - 9.8.10. orientação e apoio aos cuidadores familiares.
- 9.9. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar os **cuidados instrumentais de autonomia, convivência e participação social**, que incluem:
- 9.9.1. Promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
 - 9.9.2. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
 - 9.9.3. Promoção e apoio nos cuidados pessoais;
 - 9.9.4. Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
 - 9.9.5. Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
 - 9.9.6. Orientação sociofamiliar;
 - 9.9.7. Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
 - 9.9.8. Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
 - 9.9.9. Apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
 - 9.9.10. Mobilização de família extensa ou ampliada;
 - 9.9.11. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
 - 9.9.12. Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
 - 9.9.13. Acesso a documentos pessoais;
 - 9.9.14. Orientação sobre acesso a Benefícios Eventuais, ao BPC, ao Cadastro Único de Programas Sociais;
 - 9.9.15. Apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;
 - 9.9.16. Apoio ao associativismo e participação social.
- 9.10. A Organização da Sociedade Civil deverá proceder a acolhida e a escuta qualificada para a construção conjunta do **Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento**, onde serão pactuadas ações, expectativas e estratégias de trabalho, tais como:
- 9.10.1. As prioridades a serem consideradas no atendimento;
 - 9.10.2. As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente;
 - 9.10.3. As condições de acesso ao serviço do usuário;
 - 9.10.4. Os dias da semana e a quantidade em horas de permanência do usuário no serviço;
 - 9.10.5. Os compromissos das partes envolvidas;
 - 9.10.6. As capacidades e ofertas disponibilizadas pelas partes;



- 9.10.7. As dificuldades para oferta do serviço a serem superadas conjuntamente;
- 9.10.8. Os objetivos do serviço com o usuário;
- 9.10.9. Os resultados esperados e a forma de acompanhamento dos resultados.
- 9.11. A Organização da Sociedade Civil deverá na elaboração do Plano de Atendimento Individual ou Familiar considerar, fundamentalmente:
 - 9.11.1. As reais demandas apresentadas pelo usuário e sua família;
 - 9.11.2. As situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentadas;
 - 9.11.3. As características do usuário como: idade, sexo, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais básicas;
 - 9.11.4. As habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
 - 9.11.5. O perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
 - 9.11.6. O perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família;
 - 9.11.7. O conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro-dia de Referência.
- 9.12. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a participação efetiva da família e da oferta de orientação e apoio ao cuidador familiar. Devendo considerar o cuidador familiar, como sujeito de direito à proteção social em virtude da situação de risco por violação de direitos que o mesmo está exposto em decorrência: do stress pela exposição a prestação de cuidados prolongados; dos altos custos decorrentes da situação de dependência na família; da dificuldade de inclusão produtiva por não conciliar as atividades de cuidar com o trabalho; do isolamento social da pessoa cuidada e do cuidador familiar; do envelhecimento ou adoecimento do cuidador familiar; da negligência nos autocuidados; do risco de precarização dos cuidados ofertados; da negligência, maus tratos, abandono, violência, superproteção, institucionalização, ou outras situações de violação de direitos que o cuidador pode proporcionar à pessoa cuidada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. A Organização da Sociedade Civil será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para comparecer na sede da Gerência de Parcerias, localizada no 4º andar na Rua São Bento, 840, centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h às 16h, para assinatura.
- 10.2. O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou seu representante legal, após ter concluído todas as etapas de avaliação do processo de Chamamento Público descrito nesse Edital e no Termo de Referência.
- 10.3. O Termo de Colaboração será considerado celebrado a partir da vigência constatare da Cláusula sexta do Termo de Colaboração, sendo publicado seu extrato no diário oficial.
- 10.4. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da vigência do Termo de Colaboração.
- 10.5. Caso a Organização da Sociedade Civil não compareça no prazo que consta no item 10.1., sem motivo justificável, será considerado desistente, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 7.26., no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se dará em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



- 12.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 12.1., contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 12.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 12.5. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 12.6. O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.
- 12.7. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 do Decreto Municipal nº 11.434 de 18 de julho de 2017, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.
- 12.8. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 12.9. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
- 12.10. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- 12.11. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 12.12. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.
- 12.13. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

13. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 13.2. Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017- Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 13.3. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994.
- 13.4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993;
- 13.5. Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- 13.6. Política Nacional de Assistência Social/2004;
- 13.7. NOB/SUAS-2005;
- 13.8. Resolução CNAS nº. 269/2006 - NOB/SUAS/RH;
- 13.9. Resolução CNAS nº. 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH;
- 13.10. Resolução MDS/CNAS n.º 33/2012 – Alteração NOB/SUAS;
- 13.11. Resolução CNAS nº. 9/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupações Profissionais do SUAS;
- 13.12. Resolução CNAS n.º 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- 13.13. Lei Federal nº. 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- 13.14. Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade;
- 13.15. ABNT - NBR 9.050/2004 - Acessibilidade;
- 13.16. Resolução CNAS n.º 14/2014 - parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social;



- 13.17. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 13.18. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI): Lei nº 13.146/2015;
- 13.19. Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras): Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005;
- 13.20. Lei da Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais: Lei nº 12.319/2010
- 13.21. Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência: Lei nº 8.213/1991;
- 13.22. Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos: Lei nº 13.460/2017;
- 13.23. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) ou Lei Darcy Ribeiro: Lei nº 9.394/1996;
- 13.24. Lei do cão-guia: Lei nº 11.126/2005 e Decreto nº 5.904/2006;
- 13.25. Leis do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade: Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004;
- 13.26. Lei Maria da Penha (coibir violência doméstica e familiar contra a mulher): Lei nº 11.340/2006;
- 13.27. Medidas de acessibilidade comunicacional no âmbito das produções e ações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: Instrução Normativa SECOM nº 3, de 14 de setembro de 2023;
- 13.28. Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limites): Decreto nº 7.612/2011;
- 13.29. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana): Lei nº 12.764/2012 e Decreto nº 8.368/2014;
- 13.30. Procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS): Portaria nº 2.776/2014 do Ministério da Saúde;
- 13.31. Programa Nacional do Livro e do Material Didático em formato acessível: Decreto nº 9.099/2017;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 14.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 14.4. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 14.5. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade.
- 14.6. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Poulpar e Gerência de Parcerias resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 14.7. O Presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA, na GERÊNCIA DE PARCERIAS, situada no 4º andar do Paço Municipal, localizado na rua São Bento, 840, centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h às 16h.
- 14.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail parceriasararaquara@yahoo.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através de publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 14.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;
- 14.12. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na



- desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 14.13. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 14.14. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 14.15. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 14.16. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.
- 14.17. Correrá por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei
- 14.18. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 14.19. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 14.20. Fica vetado a atuação em rede nos moldes do art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.
- 14.21. Para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e a OSC deverá se comprometer a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").
- 14.22. São partes integrantes deste Edital:
- 14.22.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.22.2. ANEXO II – Critérios para pontuação;
 - 14.22.3. ANEXO III - Minuta de Plano de Trabalho;
 - 14.22.4. ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
 - 14.22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
 - 14.22.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais;
 - 14.22.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
 - 14.22.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários;
 - 14.22.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público;
 - 14.22.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
 - 14.22.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
 - 14.22.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
 - 14.22.13. ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;
 - 14.22.14. ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
 - 14.22.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
 - 14.22.16. ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 14.22.17. ANEXO XVII – Minuta de Termo de Colaboração;
- 14.23. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Araraquara, 20 de outubro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01. Chamamento Público para a formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, suas famílias e cuidadores, na modalidade Centro Dia, no município de Araraquara. A execução dos serviços continuados tipificados deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

02. META

02.01. Número total de vagas: 30, por período matutino e vespertino a ser aferido mensalmente.

03. PÚBLICO ALVO

03.01. Adultos (de 18 a 59 anos) com deficiência, em situação de dependência, em situação de risco social, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras, que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

04. OBJETIVOS

04.01. OBJETIVO GERAL

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependência, seus cuidadores e suas famílias

04.02. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

04.02.01. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

04.02.02. Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

04.02.03. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

04.02.04. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

04.02.05. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades;

04.02.06. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de cuidados permanentes/prolongados;

04.02.07. Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;

04.02.08. Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, os vizinhos e a comunidade para a facilitação de processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social de cuidados e cuidadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

05.01. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

05.01.01. Trata-se de oferta de atendimento especializado no horário diurno a famílias com pessoas com deficiência, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

05.01.02. Para acesso ao serviço, há necessidade de apresentação de comprovação da deficiência, por meio de relatório médico atualizado, bem como de outros profissionais que realizam acompanhamento.

05.01.03. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

05.01.04. O serviço realiza atividades de convivência, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, bem como apoio e orientação aos cuidadores familiares e promoção do acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia.

05.01.05. O serviço encontra-se referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

05.02. METODOLOGIA

05.02.01. A metodologia deverá obedecer ao contido nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro Dia, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

05.02.01.01. O serviço deve prever que:

05.02.01.02. A Equipe articule junto às famílias das pessoas com deficiência, a aproximação, o fortalecimento de vínculos e a maior convivência familiar e comunitária. **05.02.02.02.** A equipe identifique, cadastre e informe sobre os serviços existentes no município, na tentativa de oferecer os recursos disponíveis para o atendimento das demandas identificadas.

05.02.02.03. Toda demanda de vagas para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Modalidade Centro Dia para Pessoas com Deficiência, deverá ser analisada, avaliada e classificada pela equipe do CREAS.

05.02.02.04. Viabilizar o transporte do usuário quando detectada necessidade deste para frequência no serviço;

05.02.02.05. Por meio de procedimento técnico, promova informação sobre os direitos individuais e sociais; atividades Inter geracionais e na comunidade/território.

05.02.02.06. O trabalho seja realizado na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos social, comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos.

05.02.02.07. Os encaminhamentos que se fizerem necessários sejam monitorados pelos profissionais, com o intuito de mediar possíveis dificuldades encontradas pelos usuários, bem como oferecer dados para criação de novos serviços.

05.02.02.08. A organização social mantenha a oferta de formação continuada da equipe, assim como garanta a frequência àquelas ofertadas pelo órgão gestor e outras que se fizerem necessárias.

05.02.02.09. A equipe de profissionais trabalhe de forma integrada na elaboração do Plano Individual de Atendimento ou Plano de Acompanhamento Familiar, conjuntamente com as partes envolvidas.

05.02.02.10. Sejam respeitados os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a unidade de referência e órgão gestor;

05.02.02.11. A equipe de referência do Centro Dia da Pessoa com Deficiência mantenha estreito diálogo com o técnico de referência do CREAS para analisar possíveis desligamentos; transferências ou demais ações/ intervenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.03. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

05.03.01 De segunda-feira à sexta-feira (excluindo-se feriados) com atendimento das 7:30 horas às 17:30 horas, com carga horária de 10 horas diárias por usuário, podendo ser flexibilizado o horário de permanência conforme a necessidade do usuário e de sua família.

05.03.02. Nos casos em que o usuário frequentar apenas um período do dia, o período contrário deverá ser ocupado por outro usuário sem prejuízo do valor estabelecido para o piso.

05.04. FORMAS DE ACESSO

05.04.01. Demanda espontânea e encaminhamento dos serviços socioassistenciais e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mediante avaliação técnica do CREAS.

05.05. TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

05.05.01. Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;

05.05.02. Acolhida e escuta qualificada;

05.05.03. Visitas domiciliares;

05.05.04. Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;

05.05.05. Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;

05.05.06. Iniciativa de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;

05.05.07. Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais

05.05.08. Articulação interinstitucional com o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;

05.05.09. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

05.05.10. Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

05.05.11. Referência e contrarreferência;

05.05.12. Apoio e orientação à família na sua função protetiva;

05.05.13. Promoção e apoio nos cuidados pessoais;

05.05.14. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

05.05.15. Acesso à documentação pessoal;

05.05.16. Mobilização de família extensa ou ampliada;

05.05.17. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;

05.05.18. Mobilização para o exercício da cidadania;

05.05.19. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;

05.05.20. Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;

05.05.21. Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único e aos benefícios eventuais ofertados no município;

05.05.22. Orientação e notificação nas situações de negligência, abandono e maus-tratos;

05.05.23. Articulação com os serviços da área da saúde e educação para garantia dos cuidados do usuário;

05.05.24. Apoio na identificação de tecnologias assistidas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade.

05.06. PROVISÕES INSTITUCIONAIS FÍSICAS E MATERIAIS

05.06.01. Ambiente Físico

05.06.01.01. Espaços físicos acessíveis destinados à recepção, atendimento individualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas, de planejamento, reuniões de equipe, copa, cozinha e refeitório, sanitários, almoxarifado, sala para descanso, com acessibilidade em todos os ambientes e espaços destinados exclusivamente à prestação do serviço.

05.06.01.02. O imóvel deve estar localizado em uma área de fácil acesso da população, que ofereça recursos de infraestrutura e serviços de transporte e estar identificável com placa e nome do serviço, visível à população.

05.06.02. Recursos Materiais

05.06.02.01 Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, incluindo o transporte para os usuários e para visitas domiciliares, comparecimento em reuniões e demais necessidades da equipe técnica artigos pedagógicos, didáticos, lúdicos, culturais e esportivos, dentre outros.

05.07. EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA

05.07.01. A OSC selecionada terá a obrigatoriedade de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe técnica multidisciplinar própria e capacitada para o desenvolvimento do serviço, segundo parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e demais profissionais necessários à execução do objeto. Dessa forma, fica estabelecida a exigência da seguinte equipe mínima de profissionais:

Profissional	Quantidade	Carga Horária (Semanal)	Formação Educacional	Forma de Contratação
Coordenador Técnico	1	40h	Ensino Superior completo na área Ciências Humanas	CLT
Assistente Social	1	30h	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro ativo no conselho de classe competente.	CLT
Psicólogo	1	30h	Ensino superior completo em Psicologia, com registro ativo no conselho de classe competente.	CLT
Terapeuta Ocupacional	1	20h	Ensino superior completo em Terapia Ocupacional, com registro ativo no conselho de classe competente.	CLT
Cuidadores Sociais	10	40h	Ensino Médio Completo	CLT
Profissional para funções administrativas	1	40h	Ensino Médio Completo	CLT
Profissionais para serviços gerais	2	40h	Ensino Fundamental Completo	CLT
Profissionais para cozinha	2	40h	Ensino Fundamental Completo	CLT

05.07.01. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência (Resoluções CNAS nº 17/2011; nº09/2014 e NOB - RH/SUAS):

05.07.01.01. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionadas a pessoas com deficiência dependentes;

05.07.01.02. Conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede, a qual poderá ser comprovada por meio de currículo, carteira profissional ou declaração do empregador;

05.07.01.03. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.07.01.04. Conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; **05.07.01.05.** Habilidade para comunicação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de ao menos um membro da equipe;

05.07.01.06. Desejável experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, a qual poderá ser comprovada por meio de currículo, carteira profissional ou declaração do empregador;

05.07.01.07. Habilidades para: trabalhar com imprevistos; se comunicar em linguagem acessível; entre outras.

06. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

06.01. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

06.01.01. SEGURANÇA NA ACOLHIDA

06.01.01.01. Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

06.01.01.02. Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

06.01.02. SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA

06.01.02.01. Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

06.01.02.02. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

06.01.02.03. Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

06.01.03. SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO

06.02.03.01. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

06.01.03.02. Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

06.01.03.03. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais.

06.02. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

06.02.01 Acessos aos direitos socioassistenciais;

06.02.02 Redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento institucional;

06.02.03 Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;

06.02.04 Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

06.02.05 Melhoria da qualidade de vida familiar;

06.02.06 Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;

06.02.07 Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomies.

06.02.08 Ampliação da participação da pessoa com deficiência em espaços/serviços e eventos na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

07.01. METAS QUANTITATIVAS

METAS	
Atendimento de 30 beneficiários	<ul style="list-style-type: none">Aferição mensal e por período matutino e vespertino
Atividades de vida diária: Que englobem todas as atividades da vida cotidiana, as quais têm um valor, um significado concreto e um propósito para cada pessoa. ex: alimentação, higiene pessoal, Mobilidade funcional entre outras atividade em que centradas na identidade e nas capacidades de como cada um ocupa seu tempo e toma suas decisões. Atividades praticas de vida diárias: Estimular e propiciar acesso a atividades extras como : esportes, cultura, atividades lúdicas e outras práticas que visam melhorar sua condição física e psicológica. Capacidade pratica: Resultados apresentados através da metodologia aplicada	<ul style="list-style-type: none">Desenvolver pelo menos 03 oficinas de atividades da vida diária e uma da vida práticaDesenvolver pelo menos 03 capacidades para vida diária
Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários	<ul style="list-style-type: none">Desenvolver trabalho mensal e grupal com as famílias com temáticas que fortaleçam função protetiva
Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência	<ul style="list-style-type: none">100% das famílias referenciadas ao serviço.75% das famílias com frequência regular em grupos temáticos para orientação sobre cuidados e vinculação.
Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;	<ul style="list-style-type: none">Identificar 100% dos serviços de oferta de políticas públicas para pessoa com deficiência.
Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;	<ul style="list-style-type: none">Desenvolver pelo menos 01 oficina que tenha como temacuidados que alcancem as dimensões básicas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;	<ul style="list-style-type: none">• 100% dos usuários com documentação civil;• 75% dos usuários e suas famílias referenciados aos equipamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. <p>NOTA: Entende-se por referenciamento, a partir das Orientações Técnicas do MDS, a ação de vincular a dado Serviço, ou seja, torná-lo referência para a família. O equipamento e a sua equipe tornam-se referência para um determinado número de usuários, criando vínculo de confiança com eles. Família referenciada, portanto, é aquela que conhece o equipamento que oferta aquela Proteção Social.</p>
--	--

07.02. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas Quantitativas	Indicadores	Meios de Verificação
Numero de beneficiários	Quantidade	Número de inscrições por período e frequência
Desenvolver pelo menos 03 oficinas de atividades da vida diária e uma da vida prática	Nº de Oficinas	Lista de Frequência e Registros Fotográficos
Desenvolver pelo menos 03 capacidades para vida diária	Aumento de Autonomia	Relatório de avaliação (que contemple os avanços e potencialidades dos usuários em múltiplos aspectos)
Desenvolver trabalho mensal e grupal com as famílias com temáticas que fortaleçam função protetiva	Nº de Reuniões com famílias.	Lista de Frequência e Registros Fotográficos
100% das famílias referenciadas ao serviço.	Nº de Planos de Atendimento Individual	Elaboração de estratégias e Planos de atendimento individual de todos os usuários e famílias.
75% das famílias com frequência regular em grupos temáticos para orientação sobre cuidados e vinculação.	Nº de Grupos Realizados	Lista de Frequência e Registros Fotográficos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.03. MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL
Assiduidade no grupo com as famílias	Verificação das listas de frequência e registros fotográficos. Gráfico contendo porcentagens de adesão, com comparativo entre quantidade de famílias com beneficiários.	Mensal	Comissão de Monitoramento e Avaliação OSC	Gestor da Parceria
Assiduidade nas oficinas e atividades propostas	Verificação das Listas de frequência: contabilização da frequência de cada residente das atividades e divisão pelo número de dias que houve atendimento, e por fim, multiplicação por 100. Comparação com a meta de 75% de assiduidade. Registros Diários e prontuários podem ajudar a corroborar a análise.	Mensal	Comissão de Monitoramento e Avaliação	Gestor da Parceria
Qualidade do Serviço	A qualidade do Serviço será avaliada pela adequação da estrutura física e equipe de referência à execução das atividades propostas. Outra dimensão a ser avaliada é a questão da Capacitação da equipe de trabalho. Será contabilizada a carga horária disponível para os trabalhadores realizarem cursos de formação continuada e planejamento, avaliação e outros. A carga horária disponível deve ser, no mínimo, 4 horas mensais, que deve constar no Plano de Trabalho.	Anual	Comissão de Monitoramento e Avaliação OSC	Gestor da Parceria
Alcance das metas e resultados	Visitas e análise de relatórios da OSC	Quadrimestral	Comissão de Monitoramento e Avaliação	Gestor da Parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

08.01. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, até o limite legal permitido.

09. FORMA E PERIODOCIDADE DO REPASSE

09.01. Os repasses dos recursos financeiros serão realizados mensalmente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês durante 12 meses de vigência do Termo de Colaboração, totalizando o valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

01. As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e à política de assistência social	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2(dois): Atendeu parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital e à política de assistência social	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2(dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2(dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado	
(D) Estratégias metodológicas detalhadas, compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2(dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(E) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atendeu	02 (dois) pontos
	1(um): Atendeu parcialmente	
	2(dois): Atendeu plenamente	
(F) Experiência Prévia na realização do serviço nos últimos 2 anos	0 (zero): Não apresenta experiência	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Apresenta experiência em serviço semelhante	
	4 (quatro): Apresenta experiência na realização do serviço	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui estratégias locais para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiá, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações	0 (zero): Não atendeu	02 (dois) pontos
	1(um): Atendeu parcialmente	
	2(dois): Atendeu plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto, com a descrição das funções	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2(dois): Atendeu parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente	
(I) Custo Financeiro do Serviço – De acordo com as ações previstas no plano de trabalho e com valores praticados no mercado	0 (zero): Não atendeu	02(pontos) pontos
	1(um): Atendeu parcialmente	
	2 (dois): Atendeu plenamente	

01.01. Conceitos de Avaliação

- 01.01.01.** Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.
- 01.01.02.** Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.
- 01.01.03.** Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento as prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.
- 01.02.** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.
- 01.03.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a 15 (quinze) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.04. Critérios de Desempate

01.04.01. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A);
- II. maior nota no item (B);
- III. maior nota no item (C);
- IV. maior nota no item (H);
- V. maior tempo de atuação no município de Araraquara;

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMPF (Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente)		
1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Bairro:	Ponto de Referência:	
Telefones:		E-mail da Instituição:
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:	UF:	Cidade
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		
Nº do CPF:		
Data de Nascimento:		
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)	ÍNICIO:	TÉRMINO:
Cargo:		
Endereço:		CEP:
Bairro:		
Telefones:		E-mail:
Cidade em que reside:		UF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:	
4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO		
Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		CEP:
5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
6 – OBJETO DA PARCERIA		
7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as		

atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

8 – Objetivo Geral da Proposta												
9 – Objetivos Específicos da Proposta												
10 – Abrangência da Proposta:												
11 – Período de execução do Objeto proposto:												
12 – Público Beneficiário												
12.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto												
13 – Meta de atendimento total												
14 – Metodologia e Abordagem da Proposta												
15 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO												
Descrição das ações	Período de execução (parcelas)											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
16 – CAPACIDADE INSTALADA												
16.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC												
Nome	Formação	Função na OSC						Carga Horária mensal de Trabalho				
16.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado												
Profissional	Formação	Total de horas/aula			Valor da hora/aula			Valor total/mês				

		contratada mês	
16.3 – Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros			
16.4 – Instalações físicas			
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço	
16.5 – Equipamentos disponíveis			
Tipo de Equipamento		Quantidade	
17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS			
17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).			
	Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
	Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade
17.2 - DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).			
	Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
	Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade
18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA			
18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto			

19 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – MODELO ANEXO I

20 – Compatibilidade de Custo:

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MODELO ANEXO II

22 – COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

22.1 – RECURSO MUNICIPAL: R\$

22.2 – CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$

22.3 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$

22.4 – TOTAL DO PROJETO: R\$

23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento

Araraquara, de de 2023.

24 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

Local e Data

Assinatura do Concedente

ANEXO - ITEM 21

MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
Salários													
Encargos													
Benefícios													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Locação de imóveis													
Locações diversas													
Utilidades Públicas													
Combustível													
Bens e Materiais Permanentes													
Obras													
Outras Despesas													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.



ANEXO IV

Papel timbrado da entidade

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS (Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)
--

Nome:		
Nº CPF:	Data de nascimento:	
Início do mandato: ____/____/____	Término do mandato: ____/____/____	
Cargo:	Função:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:	Data de nascimento:	
Início do mandato: ____/____/____	Término do mandato: ____/____/____	
Cargo:	Função:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:	Data de nascimento:	
Início do mandato: ____/____/____	Término do mandato: ____/____/____	
Cargo:	Função:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:	Data de nascimento:	
Início do mandato: ____/____/____	Término do mandato: ____/____/____	
Cargo:	Função:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Araraquara, ____ de ____ de 2023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há (__) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMPF.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente ao objeto da parceria .			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,			

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII

Papel timbrado da entidade
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMPF.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura do Representante Legal



Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XVI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XVII

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA/SP E

PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS EM
CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA, NO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 06/2023 - PMA/SMPF.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento de Finanças, com sede na Rua São Bento, 840, 2º andar, centro, Araraquara/SP, Cep: 14.801-901, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento de Finanças, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, inscrito no CPF/ MF sob nº 050.313.268-32, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 28.468, de 31 de janeiro de 2023, na forma da Lei Municipal nº 10.673, de 25 de janeiro de 2023 e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Rua 13 de Maio, 1264, Vila Xavier, Araraquara/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.672.454-3 e inscrito no CPF/ MF sob nº 293.168.368-08, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 27.170, de 08 de janeiro de 2021, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e

o _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/ MF nº _____, representado neste ato, por seu/ sua Presidente, _____, inscrito(a) no CPF/ MF sob nº _____, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência**, consoante a plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;



1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) designar, através da Gerência de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento que se refere a cláusula NONA.

l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;



II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;
- c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;
- i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;
- k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), financiados com recursos municipais.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), divididos em 12 (doze parcelas) nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada uma, conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de __a__ correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 625 - 12.01.3.3.50.43.08.242.0074.2.170.01-5100000, Gestão da



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MESES	VALORES
1ª	R\$ 80.000,00
2ª	R\$ 80.000,00
3ª	R\$ 80.000,00
4ª	R\$ 80.000,00
5ª	R\$ 80.000,00
6ª	R\$ 80.000,00
7ª	R\$ 80.000,00
8ª	R\$ 80.000,00
9ª	R\$ 80.000,00
10ª	R\$ 80.000,00
11ª	R\$ 80.000,00
12ª	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 960.000,00

Fonte: recursos municipais no valor de valor R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

3.3. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4. Os repasses serão destinados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMPF.

3.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.6. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.



4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:
4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

5.1.5 Pagamento em espécie.

5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.



5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de _____, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até _____, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.



6.5. O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. Deverá ser observado a capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 7.2. O atendimento no Centro-dia de Referência tem início com a acolhida e a escuta ativa e qualificada do usuário e sua família e a elaboração conjunta de um Plano de Atendimento Individual ou Familiar.
- 7.3. As atividades no serviço deverão ser realizadas por uma equipe multiprofissional, multidisciplinar e de atuação interdisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizada, atividades em oficinas diversificadas como, música, teatro, atividades com água, esporte e lazer, dentre outras), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros espaços, com o objetivo de promover:
- 7.3.1. Convivência familiar, grupal e comunitária, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; Ampliação das relações sociais para evitar o isolamento social;
 - 7.3.2. Identificação de tecnologias assistivas de autonomia e convivência no Centro-dia, no domicílio e na comunidade;
 - 7.3.3. Inclusão em outros serviços no território (educação, consultas, reabilitação, odontologia, atividades culturais, de esporte e lazer) acesso a benefícios (BPC, Bolsa família) e benefícios eventuais;
 - 7.3.4. Orientação e apoio aos cuidadores familiares;
 - 7.3.5. Produção de conhecimentos de referência para o SUAS.
- 7.4. O Centro-dia de Referência é um serviço público do SUAS e uma unidade referenciada a um CREAS no qual se impõe:
- 7.4.1. Serviço alinhado com as normativas do SUAS;
 - 7.4.2. Atendimento ao público ao qual se destina o serviço;
 - 7.4.3. Compartilhamento de concepções sobre o serviço;
 - 7.4.4. Reconhecimento da centralidade na família;
 - 7.4.5. Estabelecimento de compromissos, procedimentos comuns, específicos e/ou comuns, específicos e/ou complementares;
 - 7.4.6. Definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações;
 - 7.4.7. Definição de mecanismos e instrumentos para registros de informações de gestão e avaliação de resultados.
- 7.5. O Centro-dia de Referência é um equipamento público de abrangência municipal e deverá atender à diretriz do SUAS da atuação em articulação em rede envolvendo:
- 7.5.1. Os serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;
 - 7.5.2. Os serviços de políticas públicas setoriais, em especial da saúde;
 - 7.5.3. Os Conselhos de Assistência Social e o Direito da Pessoa com Deficiência;
 - 7.5.4. Os demais Órgãos dos Sistemas de Garantia e de Defesa de Direitos;
 - 7.5.5. Os serviços, programas e projetos de instituições governamentais, não governamentais e comunitárias.
- 7.6. Centro-dia de Referência deverá definir instrumentos que permitam a avaliação do alcance dos objetivos do serviço com os usuários, a partir de indicadores identificados no momento inicial do atendimento, chamado de "linha de base do atendimento" a ser construída a partir das informações do Plano de Atendimento Individual ou Familiar.
- 7.7. Periodicamente, os resultados poderão ser avaliados, considerando a importância do serviço na vida dos usuários, a partir da observação de aspectos como:
- 7.7.1. O aumento da autonomia do usuário para superação das barreiras;



- 7.7.2. A ampliação do acesso à informação;
 - 7.7.3. A diminuição do isolamento social;
 - 7.7.4. O apoio à convivência familiar e comunitária com qualidade;
 - 7.7.5. A diminuição das situações de negligência, maus tratos, abandono;
 - 7.7.6. O acesso a outros serviços no território;
 - 7.7.7. A prevenção da institucionalização;
 - 7.7.8. O apoio aos cuidadores familiares; diminuição do stress; aumento do autocuidado e da autonomia;
 - 7.7.9. A diminuição dos custos da família com os cuidados;
 - 7.7.10. O apoio à inclusão produtiva da família;
 - 7.7.11. O fortalecimento do papel protetivo da família.
- 7.8. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar os cuidados básicos com os usuários durante o atendimento no Centro-dia que incluem:
- 7.8.1. Acompanhamento e assessoramento em todas as atividades do serviço;
 - 7.8.2. Apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais;
 - 7.8.3. Apoio à ingestão assistida de alimentos;
 - 7.8.4. Apoio na realização de higiene e cuidados pessoais;
 - 7.8.5. Realização de ações preventivas de acidentes;
 - 7.8.6. Realização de atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades;
 - 7.8.7. colaboração nas práticas indicadas por profissionais (médicos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros);
 - 7.8.8. difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social;
 - 7.8.9. acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano do Centro-dia e nas atividades externas do serviço;
 - 7.8.10. orientação e apoio aos cuidadores familiares.
- 7.9. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar os **cuidados instrumentais de autonomia, convivência e participação social**, que incluem:
- 7.9.1. Promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
 - 7.9.2. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
 - 7.9.3. Promoção e apoio nos cuidados pessoais;
 - 7.9.4. Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
 - 7.9.5. Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
 - 7.9.6. Orientação sociofamiliar;
 - 7.9.7. Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
 - 7.9.8. Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
 - 7.9.9. Apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
 - 7.9.10. Mobilização de família extensa ou ampliada;
 - 7.9.11. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
 - 7.9.12. Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
 - 7.9.13. Acesso a documentos pessoais;
 - 7.9.14. Orientação sobre acesso a Benefícios Eventuais, ao BPC, ao Cadastro Único de Programas Sociais;
 - 7.9.15. Apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;
 - 7.9.16. Apoio ao associativismo e participação social.
- 7.10. A Organização da Sociedade Civil deverá proceder a acolhida e a escuta qualificada para a construção conjunta do **Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento**, onde serão pactuadas ações, expectativas e estratégias de trabalho, tais como:
- 7.10.1. As prioridades a serem consideradas no atendimento;
 - 7.10.2. As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente;
 - 7.10.3. As condições de acesso ao serviço do usuário;
 - 7.10.4. Os dias da semana e a quantidade em horas de permanência do usuário no serviço;
 - 7.10.5. Os compromissos das partes envolvidas;
 - 7.10.6. As capacidades e ofertas disponibilizadas pelas partes;
 - 7.10.7. As dificuldades para oferta do serviço a serem superadas conjuntamente;
 - 7.10.8. Os objetivos do serviço com o usuário;
 - 7.10.9. Os resultados esperados e a forma de acompanhamento dos resultados.
- 7.11. A Organização da Sociedade Civil deverá na elaboração do Plano de Atendimento Individual ou Familiar considerar, fundamentalmente:
- 7.11.1. As reais demandas apresentadas pelo usuário e sua família;



- 7.11.2. As situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentadas;
 - 7.11.3. As características do usuário como: idade, sexo, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais básicas;
 - 7.11.4. As habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
 - 7.11.5. O perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
 - 7.11.6. O perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família;
 - 7.11.7. O conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro-dia de Referência.
- 7.12. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a participação efetiva da família e da oferta de orientação e apoio ao cuidador familiar. Devendo considerar o cuidador familiar, como sujeito de direito à proteção social em virtude da situação de risco por violação de direitos que o mesmo está exposto em decorrência: do stress pela exposição a prestação de cuidados prolongados; dos altos custos decorrentes da situação de dependência na família; da dificuldade de inclusão produtiva por não conciliar as atividades de cuidar com o trabalho; do isolamento social da pessoa cuidada e do cuidador familiar; do envelhecimento ou adoecimento do cuidador familiar; da negligência nos autocuidados; do risco de precarização dos cuidados ofertados; da negligência, maus tratos, abandono, violência, superproteção, institucionalização, ou outras situações de violação de direitos que o cuidador pode proporcionar à pessoa cuidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

8.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

8.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

8.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

8.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

8.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

8.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

8.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que ficarem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

8.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

9.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

9.4.1. Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

9.4.2. O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação.

9.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

9.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

9.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

9.9 Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.



9.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.12 Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

9.12.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

9.12.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

10.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

10.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

10.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6ª.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após,



padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em

respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

11.2.1. Por termo aditivo à parceria para:

11.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);

11.2.1.2. Prorrogação da vigência;

11.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

11.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

11.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

11.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

11.2.2.3 Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

11.2.2.4 Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

11.2.2.5 Por interesse público devidamente justificado.

11.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 11.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

11.4 Os remanejamentos a que se refere a cláusula 11.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

11.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.

11.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

11.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

11.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.

11.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.

11.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;



padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em

12.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

13.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceira, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

13.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- f) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) violação da legislação aplicável;
- h) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- i) malversação de recursos públicos;
- j) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- k) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em

13.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

13.3. Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Para fins de cumprimento do disposto no § 5º do inciso VI do art.35, art. 36 e inciso X do art.42, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e do inciso XI do art. 42 e inciso II do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017, e alterações, visando a continuidade da execução de ações de interesse público e social pela Administração Pública, ficarão os bens remanescente sob titularidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

15.1.1 A Presente cláusula, na forma do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de extinção a qualquer título da presente parceria.

15.2. As aquisições de equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da celebração desta parceria são inalienáveis.

15.3. Desde já fica a Organização da Sociedade Civil pactuante ciente de que no caso de sua extinção, deverá proceder a restituição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria para a Administração pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e- mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e- mail ou qualquer outro meio idôneo, constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.

16.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados



padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o decorrer do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

17.5. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP, _____.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL